FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE PASSAPORTE PARA MENOR com inclusão de AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL NO PASSAPORTE COMUM, PARA **VIAJAR COM UM DOS PAIS ou DESACOMPANHADO** (Poderes amplos) Artigo 27 do Decreto nº 5.978/2006 e Resolução 131/2011-CNJ

Eu Rodnigo Gomen Inouye
portador(a) do documento de identificação nº YC 262506
expedido pelo(a) NAGO YA , data de expedição 1//10/2016 ,
CPF 319.019.708-33 , telefone para contato (090) 6464-2009 ,
endereço MIE-KEN MIE-GÜN KAWAGOE-CHO TAKAMATSU 558-1 e
Eu,
portador(a) do documento de identificação nº
expedido pelo(a) , data de expedição ,
CPF , telefone para contato () ,
endereço,
AUTORIZO / AUTORIZAMOS a expedição de passaporte para meu filho / minha filha menor abaixo qualificado (a), e a INCLUSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM no passaporte comum, estando o (a) menor autorizado (a) por nós, enquanto for menor e pelo prazo de validade do passaporte, a VIAJAR DESACOMPANHADO ou COM APENAS UM DOS PAIS, indistintamente. Estamos cientes de que a REVOGAÇÃO expressa da presente autorização de viagem por algum dos pais implicará o cancelamento imediato e irreversível do passaporte do menor.
Menor ISABELA CRISTINA ENDO INOUYE
sexo FEMENINU , data de nascimento 20/09/2007
natural de (cidade e UF) YO K KA ICHI - SHI MIE JAPÃO
Local NAGOYA , data 24/04/2024 .
Assinaturas: 1. Roduy James Magola 1. Roduy James Magola 1. Roduy James Magola
2.

BRA

065467MS

20,00

Pagou R\$ 20,00 - Ouro JPY 3.200,00 - TEC 410,4

Consulado-Geral do Brasil em Nagoia Solicitação nº 410.4.240424-000001

Reconheço verdadeira, por autenticidade, a assinatura neste documento de Rodrigo Gomes Inouye - operário, residente em Kawagoe-cho, Mie - Japão. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

065467MS ATENÇÃO Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

Nagoia, vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro (24/04/2021)

MARCELO FREITAS DE MENEZES

Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º, § 1º do Dec. 8.742/2016. - A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.